

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2014

De acordo com o n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, e com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, que estabelece o procedimento de delimitação do domínio público hídrico, a delimitação do domínio público hídrico está sujeita à homologação do Conselho de Ministros.

O n.º 2 do artigo 12.º do referido decreto-lei estabelece que a homologação das propostas de delimitação apresentadas nos processos pendentes em 27 de outubro de 2007 pode ser delegada pelo Conselho de Ministros no membro do Governo responsável pela área do ambiente.

Sendo o procedimento de delimitação de iniciativa pública do domínio público hídrico, marítimo e não marítimo, impulsionado e coordenado pelo Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, através da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., reconhece-se que a delegação de poderes legalmente prevista permite a conclusão mais célere dos procedimentos de delimitação pendentes.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia a competência para homologar as propostas de delimitação do domínio público hídrico elaboradas nos processos pendentes em 27 de outubro de 2007 pelas comissões de delimitação, criadas nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de maio de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 82/2014

de 20 de maio

O Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia (ME), prevê a extinção, por fusão, das direções regionais da economia, e que as suas atribuições no domínio da indústria, comércio e serviços são integradas no IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), assegurando a presença regional e a prestação de proximidade dos respetivos serviços aos investidores e às empresas.

Contudo, uma adequada prossecução das referidas atribuições implica também a transferência para o IAPMEI, I. P., das atribuições da Direção-Geral das Atividades Económicas nos domínios da indústria e inovação, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento que se mantêm nesta direção-geral.

Por outro lado, atribuindo o Governo particular relevância à existência de uma plataforma comum que corporize o

crescente alinhamento nas políticas prosseguidas nas áreas da ciência e da economia, abandona-se a intenção de dissolver a Agência de Inovação — Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S. A. (AdI), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, que aprovou a orgânica do IAPMEI, I. P., e decide-se reposicioná-la estrategicamente.

Neste contexto, torna-se necessário proceder à primeira alteração daquele decreto-lei, com vista a acolher o novo quadro de atribuições do IAPMEI, I. P., e a permitir o reposicionamento estratégico da AdI.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, que aprova a orgânica do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), transferindo para este organismo atribuições da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e das direções regionais da economia (DRE).

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro

Os artigos 1.º, 3.º, 9.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., abreviadamente designado por IAPMEI, I. P., é um instituto público de regime especial, nos termos da lei, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 — O IAPMEI, I. P., prossegue atribuições do Ministério da Economia (ME), sob superintendência e tutela do respetivo ministro.

Artigo 3.º

[...]

1 — O IAPMEI, I. P., tem por missão promover a competitividade e o crescimento empresarial, assegurar o apoio à conceção, execução e avaliação de políticas dirigidas à atividade industrial, visando o reforço da inovação, do empreendedorismo e do investimento empresarial nas empresas que exerçam a sua atividade nas áreas sob tutela do ME, designadamente das empresas de pequena e média dimensão, com exceção do setor do turismo e das competências de acompanhamento neste âmbito atribuídas à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

2 — [...]:

a) Desenvolver e coordenar todas as atividades conducentes a melhorar o empreendedorismo, a competitividade, a inovação, a sustentabilidade e a internacionalização das empresas, designadamente das micro, pequenas e médias empresas (PME), ao longo de todo o seu ciclo de existência;

b) [...];